



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº. 1.800/2017

SÚMULA: Dispõe sobre vigilância armada 24 horas nas Agências Bancárias no Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou. E eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências Bancárias Públicas e privadas do Município de Ribeirão do Pinhal são obrigadas a contratar ou manter o serviço de Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, em um período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido de corporação policial.

§2º O botão de pânico citado no parágrafo primeiro deste artigo deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, e em local de pronto e imediato conhecimento do Delegado Titular local, para rápida ação policial. O vigilante disporá de um dispositivo para acionar sirene de alto volume sonoro do lado externo da agência bancária e ou de crédito, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Como Vigilantes entende-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente que trata do setor.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II- Multa de 100 UPF/PR;
- III- Na reincidência, o dobro, e
- IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto nesta Lei terão prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

de 120 (cento e vinte) dias para adequarem-se.

Art. 5º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 3º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 24 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal